

## **PORTARIA Nº 021/2012**

*Institui o Programa “Segunda Chance” do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS e aprova seu Regulamento.*

O Professor Doutor José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário Hermínio Ometto, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, com anuência da Fundação Hermínio Ometto, expede a presente Portaria.

**Art. 1º** - Esta Portaria cria e implanta o Programa “Segunda Chance” do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, cujo objetivo é proporcionar aos alunos ingressantes dos cursos de graduação presenciais a possibilidade de optar por um novo curso, caso não se adaptem ao de origem, considerando os créditos financeiros referentes às mensalidades pagas.

**Art. 2º** - Poderão utilizar-se do Programa “Segunda Chance” os alunos não bolsistas e bolsistas parciais com ingresso na Instituição a partir do ano letivo de 2012.

**Art. 3º** - A aplicação do Programa estará sujeita à existência de vaga no novo curso.

**Art. 4º** - Os casos omissos ou que gerarem dúvidas serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Fundação Hermínio Ometto.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 25 de maio de 2012.

**Centro Universitário Hermínio Ometto – Uniararas**  
**Prof. Dr. José Antonio Mendes**  
**Reitor**

**Fundação Hermínio Ometto**  
**Francisco Elíseo Fernandes Sanches**  
**Diretor Administrativo-financeiro**

# PROGRAMA “SEGUNDA CHANCE”

## REGULAMENTO

O presente Regulamento tem a finalidade de normatizar o Programa “Segunda Chance”, que tem a finalidade de proporcionar aos alunos ingressantes dos cursos de graduação presenciais do Centro Universitário Hermínio Ometto – Uniararas, a possibilidade de optar por um novo curso, caso não se adaptem ao de origem, considerando os créditos financeiros referentes às mensalidades pagas.

**Art. 1º** - O programa abrange os alunos não bolsistas e bolsistas parciais matriculados em cursos de graduação presenciais no primeiro semestre do ano letivo de 2012 e os que vierem a se matricular a partir desta data.

**Art. 2º** - Poderão utilizar-se dos benefícios deste Programa apenas os alunos matriculados no primeiro ou segundo período letivo de cada curso, desde que não haja interrupção dos estudos.

**Parágrafo único:** o Programa não será aplicável aos alunos que realizarem trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono de curso.

**Art. 3º** - A adesão ao programa estará sujeita à existência de vaga no novo curso/turno escolhido pelo aluno.

**Parágrafo único:** existindo mais de um candidato para cada vaga, o escolhido será o que apresentar melhor desempenho acadêmico, representado pela média aritmética das notas referentes às disciplinas cursadas.

**Art. 4º** - Serão considerados créditos do aluno todos os pagamentos de mensalidades realizados, relativos a disciplinas que não vierem a ser objeto de aproveitamento de estudos no novo curso.

**§1º** - O valor de cada disciplina será calculado proporcionalmente à sua carga horária, em relação à carga horária total do semestre letivo em que foi oferecida, conforme procedimento institucional existente.

**§2º** - Para determinação do crédito, será apurado o número de mensalidades pagas pelo aluno em seu curso original e multiplicado este pelo valor correspondente às mensalidades do mesmo curso para o ano letivo a ser cursado.

**§3º** - Os juros ou acréscimos de mora não serão considerados como créditos, bem como os valores pagos correspondentes a disciplinas cursadas em Regime de Dependência - DP ou em Regime Especial - RE.

**Art. 4º** - O aluno poderá beneficiar-se deste programa uma única vez, não sendo permitida nova transferência do crédito financeiro para outro curso.

**Parágrafo único:** Não será permitido ao aluno beneficiário do Programa Voltar a Estudar, da FHO|Uniararas, utilizar-se dos benefícios deste programa.

**Art. 5º** - O crédito será aplicado a partir da primeira mensalidade correspondente ao novo curso, passando o aluno a pagar as mensalidades apenas após a utilização total de seu crédito.

**Art. 6º** - Os alunos bolsistas parciais que desejarem aderir ao Programa, poderão usufruir do benefício da bolsa no novo curso, desde que haja vaga disponível.

**Parágrafo Único** - A manutenção deste benefício estará sujeita às regras determinadas pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI, do Governo Federal, ou do Programa de Bolsas Uniararas, que são idênticas.

**Art. 9º** - Os alunos que possuírem débitos financeiros junto à FHO|Uniararas somente poderão participar do Programa após regularização de sua situação, via pagamento ou acordo.

**Parágrafo Único** - Após regularizada a situação, os valores relativos às mensalidades que deram origem a acordos financeiros serão considerados no estabelecimento do crédito, conforme o disposto no Art. 4º.

**Art. 10** - Os aproveitamentos de disciplinas cursadas anteriormente serão definidos pelos coordenadores de curso, mediante análise de currículo, conforme as normas vigentes.

**Art. 11** - Também será extensivo aos alunos beneficiários do Programa “Segunda Chance” o financiamento de parte das mensalidades através do PagFácil, programa institucional, conforme suas regras atuais.

**Parágrafo Único** – O aluno deverá manifestar sua adesão ao PagFácil no ato da matrícula no novo curso.

**Art. 12** - Os casos omissos ou que gerarem dúvidas quanto à aplicação das regras aqui estabelecidas serão resolvidos pela Reitoria e pela Diretoria Administrativa-financeira da Fundação Hermínio Ometto.

Araras, 25 de maio de 2012.

**Prof. Dr. José Antonio Mendes**  
**Reitor**

Centro Universitário Hermínio Ometto - Uniararas

**Francisco Elíseo Fernandes Sanches**  
**Diretor Administrativo-financeiro**  
Fundação Hermínio Ometto